



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Cria o cargo de Assessor de Planejamento Estratégico de Ensino Fundamental, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal e dá outras providências’, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento Estratégico de Ensino Fundamental, passando a Lei Complementar n.º 58/2015 a vigorar com as seguintes alterações:

I – Anexo II – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

<i>Cargos</i>	<i>Vagas Criadas</i>	<i>Vagas Ocupadas</i>	<i>Vagas Remanescentes</i>	<i>Referências</i>
<i>Assessor de Planejamento Estratégico de Ensino Fundamental</i>	<i>01</i>	<i>00</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>

II – Anexo VII – DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...)

VII – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

(...)

Assessor de Planejamento Estratégico de Ensino Fundamental - Tem como atribuição assessorar a Secretaria no planejamento estratégico de ações de avaliação de ensino, pesquisar e demais projetos ligados ao ensino fundamental;

(R)



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionado o cumprimento dos mesmos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de junho 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município